

Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos



21.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

21.2- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil

subsequente, na mesma hora e local.

21.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, durante o período das 08h00min às 12h00min.

21.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

22.0 - DO FORO

22.1- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Acaraú/CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Acaraú/CE, 09 de janeiro de 2019.

Ana Flávia Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Maria Rosângela de Sousa

Membro da CPL

Sandra Maria Silveira Oliveira

Membro da CPL







TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO: A elaboração do presente Termo atende ao estipulado pelo art. 7°, I, da Lei nº 8.666/1993. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como da Prefeitura municipal de Acaraú, na qualidade de contratante.

2. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

3. DA METODOLOGIA

3.1. O presente certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade **Tomada de Preços**, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, conforme segue, discriminando especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.	MÊS	12

5. DETALHAMENTO DOS SERVICOS

- Acompanhar diariamente a situação do município junto ao CAUC, serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias;
- Acompanhar os parcelamentos administrativos ou especiais, junto à Receita Federal do Brasil –RBF;
- Emitir relatórios gerencias da situação do município para acompanhamento do gestor;
- Acompanhamento das retenções mensais do FPM Fundo de Participação dos Municípios, para fins de amortização dos débitos previdenciários;
- Emissão das guias dos parcelamentos que não estão sendo descontados automaticamente;
- Assessorar o gestor no fiel cumprimento das obrigações das leis federais dos parcelamentos especiais (Lei Federal n° 12.810/2013 e Programa Especial de Parcelamento de Débitos Previdenciários Municipais PREM);
- Acompanhar o Certificado de Regularidade do Município junto a CEF Caixa Econômica Federal;
- Acompanhar a regularidade do município junto ao Ministério do Trabalho;
- Acompanhar e fiscalizar os relatórios de Gestão Fiscal RGF.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 6.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 6.3. Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000

E-mail: financas@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

John John Marie Ma

9







7. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze)os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Acaraú.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Precos, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

12.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE;

12.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado,

Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

Av. Nicodemos Araújo, n° 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000

E-mail: financas@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br









13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

Acaraú/CE, 20 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Francisco Álvaro Alves Garcez SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jan S

Av. Nicodemos Araújo, n° 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000

E-mail: financas@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e	data					
À Comissã	À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Acaraú					
Ref.: T	OMADA DE PREÇOS N	° 0701.01/2019				
Prezado	os Senhores,					
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 0701.01/2019 , pelo preço global de R\$ (), conforme planilha a seguir, com prazo de execução até						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL	
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor, Carteira de Identidade nº expedida em//, Órgão Expedidor e CNPJ/CPF nº, como representante legal desta empresa. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. Atenciosamente,						
	IRMA PROPONENTE /	CNPJ	REPRESENT	ANTE LEGAL /	 CPF	

a

Av. Nicodemos Araújo, n° 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000









ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM (MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
Araújo, nº 2105, Bairro Administração e Finanças, pelo(a) respectivo(a) Sec CONTRATANTE, e, do ou, Estado do por (nome e odoravante denominada de 0701.01/2019, Processo r Federal nº 8.666/93 e su	essoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nicodemo Vereador Antônio Livino da Silveira, através da Secretaria de inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, representado cretário(a), Sr.(a), doravante denominado de utro lado a Empresa, sediada à en, inscrito no CNPJ sob o nº, representado qualificação), inscrito no CPF nº, ao fim assinado e CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº nº 0701.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Le las alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às sua ondições a seguir ajustadas:
	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL contrato na Tomada de Preços nº 0701.01/2019, e na Lei nº
8.666/93 e suas alterações	s posteriores e na proposta de preços da Contratada.
CLAÚSULA SEGUNDA -	DO OBJETO
2.1- O presente contrato t	em por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
	ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL I MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.
	Open (17 409446) New Jersen (19064800400000000000000000000000000000000
CLAÚSULA TERCEIRA - I	DO PREÇO gará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o
alor global de R\$	(
(
I AÚSULA OLIARTA - DA	AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	ga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ac
leno cumprimento das ob	origações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece
Lei nº 8.666/93 e suas al	iterações posteriores; nar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das
axas e impostos, empre	gados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos
erviços;	ada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do
5- Comunical a Contrata	ana unua e nualnuer ocorrencia relacionada com a evecucão do
bjeto contratual, diligencia	ando nos casos que exigem providências corretivas:
bjeto contratual, diligencia	ando nos casos que exigem providências corretivas; gamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas

Av. Nicodemos Araújo, n° 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 0701.01/2019, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 12.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Acaraú.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 7.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.01-04.122.0001.2.012 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

9.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000









CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1° , art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas **"ex- officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000





Acaraú/CE, ___ de _____ de 20___.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01.	02.
Nome:	Nome:

Jung &







ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º 0701.01/2019, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º 0701.01/2019, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º 0701.01/2019, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º 0701.01/2019, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

4.	de 2019.
 ge	de 2019.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

John C

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira Acaraú – Ceará CEP: 62580-000







ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNF representante legal, o(a) Sr(a			, por	intermé	dio de	seu
portado(a) da Carteira de Ide	entidade	no	lministrativas sabí	e	CPF	nº
da lei, ser microempresa ou empresa não possuindo nenhum dos impedimen nº 123/06.	de peque	eno po		legislaçã	ăo vige	ente,
	CE	<u>,</u>	de		de 20	019.
(Rer	oresentan	te Lega	al)			

John J